



Documento de Formalização de Demanda

Borda da Mata, 14 de Julho de 2025.

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Departamento de Licitações do Município de Borda da Mata, Documento de Formalização de Demanda para contratação de serviço de internação compulsória requisitado através de Ordem Judicial.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Forma de contratação sugerida: Dispensa emergencial.

1. Objeto: Internação compulsória e/ou involuntária em instituição especializada em tratamento de dependentes químicos.

2. Justificativa

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o referido objeto para atender o paciente Carlos Daniel de Godoy, em serviço de internação compulsória em clínica psiquiátrica, objetivando o tratamento de dependentes químicos.

Esta solicitação fundamenta-se na Ordem Judicial proferida no Processo 5000649-45.2024.8.13.0083, conforme consta em Anexo I, a qual determinou a realização de processo em favor da contratação desses serviços. De acordo com o documento, o presente objeto justifica-se de acordo com a necessidade do município em garantir a integridade física e psicológica do paciente e a de terceiros.

O Processo intima o município a procurar clínicas especializadas no tratamento de dependentes químicos, diante do constatado, o município conseguiu de forma emergencial a internação na Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas. Para garantir que a Ordem Judicial seja cumprida e o tratamento se inicie o mais rápido possível, a modalidade de dispensa emergencial é a única forma de contratação viável.

3. Quantidades

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está descrito conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	Mês	6



4. Estimativa de Valor

O objeto solicitado por esse documento tem caráter emergencial, devido a isso, foi realizado orçamento em 1 (uma) instituição especializada em tratamento de dependentes químicos e alcoolismo. A instituição em questão é logisticamente acessível, tem histórico positivo de tratamento de pacientes do município.

A tabela a seguir demonstra os valores cotados, e o orçamento realizado consta no Anexo II desse documento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR COTADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00
ESTIMATIVA TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 27.000,00			

5. Local de execução dos serviços

Os serviços serão executados na seguinte localidade:

- Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas: Rua Guimares Rosa, 99, Vista grande, Alfenas – MG. CEP: 37.137-270.

6. Prazo para execução/fornecimento

Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.

7. Solicitantes

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Saúde



Anexo I – Ordem Judicial Processo 5000649-45.2024.8.13.0083.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Borda Da Mata / Vara Única da Comarca de Borda da Mata

Rua: Rio Branco, 40, Centro, Borda Da Mata - MG - CEP: 37564-000

PROCESSO Nº: 5000649-45.2024.8.13.0083

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Internação compulsória]

AUTOR: REGIANE APARECIDA DE SIQUEIRA CPF: 100.893.696-02

RÉU: CARLOS DANIEL DE GODOY CPF: 162.984.496-98 e outros

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de restabelecimento de internação compulsória de Carlos Daniel de Godoy, formulado por sua genitora, Regiane Aparecida de Siqueira, com fundamento em relatório médico que aponta a necessidade de tratamento intensivo e especializado, diante de quadro clínico compatível com transtorno mental e dependência química.

A parte autora juntou relatório psiquiátrico ao ID 10406222855, devidamente assinado por profissional habilitado, atestando que o paciente apresenta transtornos de conduta associados ao uso de substâncias psicoativas, com histórico de surtos psicóticos e agressividade, não aderindo ao tratamento ambulatorial e resistindo a abordagens voluntárias, o que impede a continuidade da terapêutica fora do ambiente controlado.

O Ministério Público deixou de intervir no feito (ID 10407047960).

O Município de Borda da Mata, por sua vez, apresentou manifestação (ID 10415939970) na qual sustenta impossibilidade orçamentária de custear a internação, invocando os princípios da reserva do possível e da subsidiariedade estatal, além de propor alternativas como atendimento domiciliar e acompanhamento psicossocial.

Todavia, razão não assiste ao ente público.

A alegação de insuficiência orçamentária, sem demonstração concreta e efetiva da absoluta



incapacidade financeira, não se sobrepõe ao direito fundamental à saúde, consagrado no art. 196 da Constituição da República. A jurisprudência do STF é pacífica ao reconhecer que a reserva do possível não pode ser oposta sem comprovação da inexistência de recursos públicos e do cumprimento da mínima reserva do necessário.

Ademais, a urgência e a gravidade do quadro clínico, corroboradas por documentação idônea, evidenciam o risco iminente à integridade física do paciente e de terceiros, autorizando a intervenção estatal direta, por meio da internação compulsória, como medida excepcional e necessária à preservação da vida e da dignidade humana.

Destaca-se, ainda, que o Município já havia sido anteriormente compelido judicialmente a custear a internação do paciente, tendo, portanto, ciência da demanda e da necessidade reiterada de continuidade do tratamento.

As alternativas propostas pelo Município (CRAS e atendimento domiciliar) já se mostraram ineficazes, conforme asseverado pela autora e corroborado pelo histórico clínico do paciente.

Assim, diante da inexistência de outras medidas eficazes e menos gravosas, impõe-se o restabelecimento da internação compulsória, conforme preconiza a Lei nº 10.216/2001, especialmente em seu art. 6º, parágrafo único, inciso III.

Ante o exposto, com fulcro no art. 196 da Constituição da República, na Lei nº 10.216/2001 e na prova documental produzida nos autos, **DEFIRO** o pedido formulado para determinar o restabelecimento da internação compulsória de Carlos Daniel de Godoy, devendo o Município de Borda da Mata providenciar, às suas expensas, **NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, vaga em instituição adequada, preferencialmente especializada no atendimento a dependentes químicos e portadores de transtornos mentais.

Autorizo, ainda, o uso de condução coercitiva e busca ativa, com o auxílio da autoridade policial, caso se mostre necessário o cumprimento da medida, resguardando-se, sempre, a dignidade do paciente.

Cumpra-se, com urgência.

Expeça-se o necessário.

Publique-se. Intimem-se.

Borda Da Mata, data da assinatura eletrônica.

ELAINE DE ALMEIDA LOPES JARDIM

Juiz(íza) de Direito

Vara Única da Comarca de Borda da Mata



**Anexo II – Orçamento da instituição especializada em tratamento de dependentes químicos e alcoolismo,
Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas.**



EMPRESA: CLINICA NEURO PSIQUIATRICA DE ALFENAS EIRELI
ENDEREÇO: RUA GUIMARES ROSA – 99 – VISTA GRANDE – ALFENAS/MG – CEP: 37.137-270
CNPJ: 18.901.645/0001-60

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PACIENTE: Carlos Daniel de Godoy
Processo Nº 5000649-45.2024.8.13.0083

ORÇAMENTO					
ITEM	QUANT.	Unid.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	06	MES	Serviço de internação compulsória, para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	R\$4.500,00	R\$27.000,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

ALFENAS, 24 de junho de 2025.


Dr. Bahjat M. A. A. Hammad
CRM 7394

Dr. Bahjat M. A. A. Hammad
Psiquiatra
CRM-MG 7394

Dr. Bahjat Mohamed Ahmed Ali Hammad
CRM 7394/MG – RQE 23697
Diretor